



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

**ESTADO DO PARANÁ**

L=E=I    Nº    1.033

Data: 24 de junho de 1991.

Súmula: Autoriza a criação do Programa de Cesta Básica de Material de Construção, destinados a servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa de Cesta Básica de Material de Construção, para atendimento a servidores municipais, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, que possuam um único imóvel até 787,50 metros, e desejam reformar ou construir sua moradia.

§ Único - A Cesta Básica de Material de Construção, a que se refere este Artigo, será constituído pelos materiais relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Valor da Cesta Básica de Material de Construção, será resgatada em 60 (sessenta) prestações mensais, podendo o adquirente antecipar a quitação do saldo devedor, se já estiver residindo no imóvel.

§ Único - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará - no vencimento antecipado de todas as demais prestações, com a imediata inscrição do débito em dívida ativa no Município.

Art. 3º - Somente poderão beneficiar da presente Lei, aqueles servidores que possuam a documentação do imóvel, devidamente regularizado, com a planta fornecida ou aprovada pela Prefeitura, cuja moradia não exceda mais que 59,80 metros.

Art. 4º - A liberação para utilização do material da Cesta Básica na construção ou reforma, será de acordo com o cronograma elaborado juntamente com a planta.

Art. 5º - A liberação da Cesta Básica dependerá de acordo com a disponibilidade do Município.

Art. 6º - Poderão beneficiar-se desta Lei, apenas servidores que contém - até a presente data 02 (dois) ou mais anos de serviços prestados ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl."2"

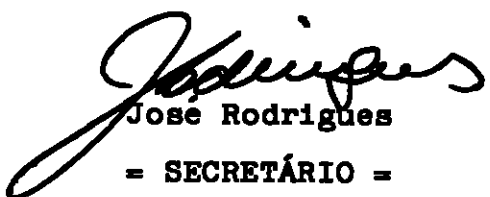
Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por DEcreto, no prazo de 45 dias.

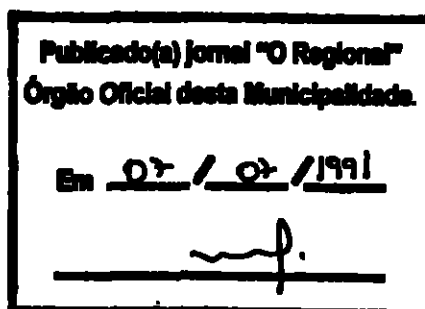
Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, a abertura de Crédito Adicional Especial, obedecidas as disposições dos ARTigos 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 24 DE JUNHO DE 1991.

  
Fideleino da Cruz Ferreira  
= PREFEITO MUNICIPAL =

  
Jose Rodrigues  
= SECRETÁRIO =





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

**REGULAMENTO DA LEI Nº 1.033**

- Art. 1º** - Poderão participar dos benefícios da Lei Municipal, todo e qualquer funcionário do Município de Paranacity, que se enquadre dentro dos seguintes requisitos:
- a - Receba do Município até 05 (cinco) salários.
  - b - Possui imóvel neste Município, devidamente registrado ou matriculado no Cartório competente, com área igual ou inferior a 787,50 metros.
  - c - Não tenha casa própria em condições de habitabilidade.
- Art. 2º** - Os materiais da Cesta Básica da Construção, só poderá ser utilizado para construção ou reforma de moradias destinadas a servidor público do Município, com até 60,00 metros.
- Art. 3º** - A entrega do material da Cesta Básica de Construção, obedecerá o cronograma de construção, a ser elaborado, de preferência, por Engenheiro da Prefeitura.
- Art. 4º** - Será firmado entre a Prefeitura eo funcionário beneficiado com a Cesta Básica, um contrato de compromisso de venda e compra, o qual será devidamente averbado na matrícula do imóvel.
- Art. 5º** - O imóvel vinculado a Cesta Básica de Material de Construção não poderá ser alienado ou cedido a qualquer título, antes da quitação total das parcelas do financiamento, e sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Paranacity.
- Art. 6º** - O valor da Cesta Básica de materiais, será dividido em sessenta parcelas mensais.
- Parágrafo Único** - O valor da primeira parcela, será apurado com a divisão do valor total da Cesta Básica, por sessenta (60) parcelas. As parcelas subsequentes, serão cobradas, levando-se em consideração as variações salariais ocorridas no âmbito do Município.
- Art. 7º** - A inscrição à Cesta Básica, será feita no Setor de Obras da Prefeitura, obedecendo para tanto, a ordem numérica, sequencial, e, será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
- Art. 8º** - A liberação do material da Cesta Básica de Construção para reforma de casas de moradia, dependerá de prévia vistoria do Setor de Obras da Prefeitura, afim de determinar o grau de precariedade do imóvel.



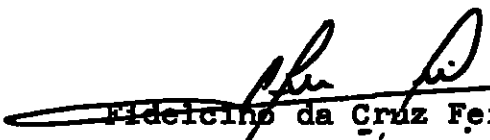
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

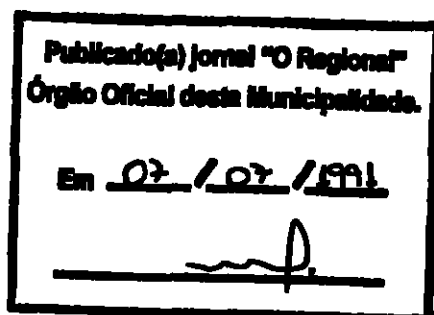
**ESTADO DO PARANÁ**

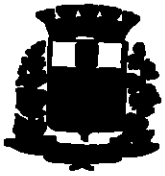
F1."2"

- Art. 9º - No caso de demissão por justa causa do funcionário, acarretará o vencimento das parcelas vincendas, com o pagamento imediato das mesmas.
- Parágrafo Único - No caso de demissão normal, poderá com a anuência da Prefeitura, continuar pagando as prestações de forma normal.
- Art.10 - O funcionário poderá quitar no todo ou em parte, o valor das parcelas, sendo que o pagamento antecipado, somente poderá ocorrer de maneira inversa na ordem das parcelas.
- Art.11 - O imóvel beneficiado com a Lei Municipal nº 1.033, não poderá ser cedido ou alugado, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- Art.12 - A Cesta Básica de Material de Construção, consistirá dos materiais mencionados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.033.
- Art.13 - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas com imediata inscrição do débito em dívida ativa do Município.
- Art.14 - Os benefícios desta Lei serão concedidos apenas a servidores que contém até junho de 1991, 2 (dois) ou mais anos de serviços prestados ao Município de Paranacity.
- Art.15 - Ficará fazendo parte integrante deste regulamento o disposto na Lei Municipal nº 1.033.
- Art.16 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 24 DE JUNHO DE 1991.

  
Fideicino da Cruz Ferreira  
= PREFEITO MUNICIPAL =





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

A=N=E=X=O     I

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01-- Cimento (50 Kg).....	sacos	40
02 - Cal Hidratado.....	sacos	58
03 - Areia Média.....	m <sup>3</sup>	9,00
04 - Brita 1.....	m <sup>3</sup>	3,50
05 - Aço CA=50 O 6,3.....	Kg	32,00
06 - Aço CA=60 O 4,2.....	Kg	58,00
07 - Arame recozido nº 18.....	Kg	3,00
08 - Tijolo 10 x 15 x 20.....	un	3.000
09 - Vitro 1,30 x 1,00.....	un	04
10 - Vitro 0,60 x 0,60.....	un	01
11 - Viga 6 x 12 - 3,80 m cobertura.....	un	03
12 - Terça 5 x 6 - 3,00 m cobertura.....	un	35
13 - Meia Tábua - 3,00 m cobertura.....	un	10
14 - Caibro - 3,00 m cobertura.....	un	22
15 - Ripão - 2,50 m cobertura.....	un	04
16 - Ripa - 3,00 m cobertura.....	un	107
17 - Pregó 18 x 27.....	Kg	3,00
18 - Pregó 15 x 21.....	Kg	4,00
19 - Pregó 22 x 48.....	Kg	4,00
20 - Telha Francesa.....	un	858
21 - Cumeeira.....	un	21
22 - Porta.com.batente.....	un	02
23 - Vaso Sanitário.....	un	01
24 - Lavatório.....	un	01

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 24  
DE JUNHO DE 1991.

  
Fideleino da Cruz Ferreira

= PREFEITO MUNICIPAL =

JJM/JR/Masb.